



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

POLYANNA ONIAS ALVES BANDEIRA

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL: APLICABILIDADE DAS NORMAS PERICIAIS DO
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

**JOÃO PESSOA
2023**

POLYANNA ONIAS ALVES BANDEIRA

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL: APLICABILIDADE DAS NORMAS PERICIAIS DO
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Valdineide dos Santos Araújo

JOÃO PESSOA

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B214l Bandeira, Polyanna Onias Alves.

Laudo pericial contábil: aplicabilidade das normas periciais do Conselho Federal de Contabilidade / Polyanna Onias Alves Bandeira. - João Pessoa, 2023. 62 f. : il.

Orientação: Valdineide dos Santos Araújo.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Perícia contábil. 2. Laudo pericial contábil. 3. Conselho Federal de Contabilidade. I. Araújo, Valdineide dos Santos. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

POLYANNA ONIAS ALVES BANDEIRA

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL: APLICABILIDADE DAS NORMAS PERICIAIS
DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente
VALDINEIDE DOS SANTOS ARAUJO
Data: 31/10/2023 19:13:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente(a): Prof.^a Dr.^a Valdineide dos Santos Araújo
Instituição: UFPB

Membro: Prof.^a Dr.^a Renata Paes de Barros Câmara
Instituição: UFPB



Documento assinado digitalmente
THAYNA DE OLIVEIRA FERNANDES
Data: 06/11/2023 09:06:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.^a Ma. Thayná de Oliveira Fernandes
Instituição: UFPB

João Pessoa, 30 de outubro de 2023.

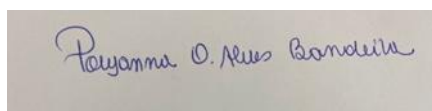
DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Polyanna Onias Alves Bandeira, matrícula n.º 20170204708 autora do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Laudo Pericial Contábil: Aplicabilidade das normas periciais do Conselho Federal de Contabilidade, orientada pela professora Dra. Valdineide dos Santos Araújo, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2023.1 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela, declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmando que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, a orientadora e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 23 de outubro de 2023 .



Assinatura da discente

Dedico este trabalho a Deus, que é grande, poderoso e infinitamente amoroso em minha vida. Aos meus pais, Alberto e Vilaní, por seu apoio incondicional e encorajamento aos meus estudos. E à minha orientadora, Professora Valdineide, que nunca desistiu de mim, demonstrando o amor de um verdadeiro mestre. Cada um de vocês desempenhou um papel vital nesta jornada e sou profundamente grata por isso.

AGRADECIMENTOS

Com imensa gratidão, desejo expressar meu profundo agradecimento a Deus na conclusão desta monografia. Ele, que é Excelso, Grande, Onipotente e infinitamente Bom, iluminou meu caminho e me capacitou a superar os inúmeros obstáculos que, em momentos de desânimo, pareciam insuperáveis. Em cada desafio, Sua graça me sustentou e supriu minha capacidade, tornando possível o que parecia impossível. Esta jornada acadêmica é, sem dúvida, um testemunho da Sua fidelidade e bondade, e por isso, rendo-lhe minha mais profunda gratidão.

Gostaria de expressar minha mais profunda gratidão aos meus pais, Alberto e Vilaní, e em especial ao meu pai, cujo apoio e incentivo ao meu contínuo estudo foram fundamentais.

Com o mais profundo e sincero carinho, quero dedicar este agradecimento à minha querida mestre, orientadora e agora amiga, Professora Valdineide. Desde os primeiros períodos, você não apenas me acolheu, mas também acreditou em mim de maneira profunda e sincera. Houve momentos nesta jornada acadêmica em que a desistência parecia uma opção tentadora, mas a sua crença inabalável em mim foi como uma força divina que me impediu de abandonar. A cada encontro, você iluminou o meu caminho acadêmico, trouxe alegria ao meu coração e me ofereceu apoio incondicional. Muitas vezes, ao abrir o aplicativo de mensagem no telefone e ler suas palavras de incentivo era como receber um abraço de mãe, repleto de amor e confiança. Atribuo a Deus a provisão de tê-la como minha orientadora, uma professora de inestimável qualidade e uma amiga que iluminou minha jornada. Obrigado, minha professora, por tudo que você fez por mim.

Quero externar minha profunda gratidão à Professora Renata Câmara por sugestões brilhantes e criteriosas durante a defesa do projeto desta pesquisa. Suas recomendações foram cuidadosamente observadas e desempenharam um papel fundamental para o êxito deste trabalho. Dessa forma, enriqueceram enormemente o resultado final e deixaram uma marca indelével neste estudo.

Aos serventuários da 1ª Vara de Execução Fiscal da Capital, em especial ao servidor Francisco Sales Queiroga. Sua dedicação incansável em atender às solicitações relacionadas a esta pesquisa foi e contribuiu significativamente para o desenvolvimento deste trabalho.

Estendo meus agradecimentos ao meu chefe Valderedo cujo suporte inabalável que me proporcionou ao longo de todo meu curso. Sua disposição em atender à minha solicitação da licença-capacitação, foi fundamental para o sucesso deste projeto de pesquisa. Além disso, expresso minha profunda gratidão à minha Genicleide. Sua presença na COPSPAD chegou em um momento crucial, oferecendo apoio inestimável, conselhos preciosos e um suporte incansável. Seu apoio foi além das expectativas, preenchendo lacunas durante minha licença-capacitação com um comprometimento que vai além de qualquer descrição. Genicleide foi mais do que uma amiga; foi um anjo que Deus colocou em meu caminho no momento exato.

Desejo expressar minha sincera gratidão aos meus preciosos amigos. Renê, amigo que a Ciências Contábeis me presenteou, esteve ao meu lado a cada semestre, em cada disciplina e em cada avaliação, nos momentos mais cruciais desta jornada acadêmica. Do mesmo modo, quero agradecer aos amigos Jadson, Letícia, Lúcia e Maíre, que foram verdadeiros alicerces durante uma das fases mais desafiadoras da minha vida. Eles estenderam a mão, estiveram presentes, e eu senti seu amor diariamente, seja de perto ou de longe. Todo apoio recebido foi como oxigênio em momentos críticos, e por isso, minha gratidão é imensurável.

RESUMO

A perícia contábil é um ramo da contabilidade que busca resolver litígios entre pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas. Nesse âmbito, o laudo pericial contábil, como o produto da perícia contábil, é um instrumento que possui sua importância em decorrência do seu caráter decisório. Diante disso, o objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar a aplicabilidade da doutrina e das normas do Conselho Federal de Contabilidade aos laudos periciais contábeis da 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa. Para tanto, realizou-se uma pesquisa documental exploratória, de natureza básica e abordagem qualitativa, como procedimento técnico foi adotado a revisão bibliográfica. Foram disponibilizados dez processos tramitados na 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa e extraídos sete laudos periciais contábeis, um laudo pericial contábil de esclarecimento e um laudo pericial contábil complementar, os quais foram analisados conforme a teoria de análise de dados de Bardin (2011). Através das análises, evidenciou-se que os laudos periciais contábeis não corroboram com os itens exigidos do Conselho Federal de Contabilidade para sua estruturação. Identificou-se que nesses laudos não constam itens primordiais para sua leitura e compreensão, tais como síntese do objeto da perícia, resumo dos autos, relato de diligências, entre outros.

Palavras-chaves: Perícia contábil. Laudo pericial contábil. Conselho Federal de Contabilidade.

ABSTRACT

Forensic accounting is a branch of accounting that seeks to resolve disputes between individuals and/or legal entities. In this context, the accounting expert report, as the product of accounting expertise, is an instrument that has its importance due to its decision-making nature. Given this, the general objective of the research was to analyze the applicability of the doctrine and standards of the Federal Accounting Council to expert accounting reports from the 1st Tax Execution Court of João Pessoa. To this end, exploratory documentary research was carried out, of a basic nature and qualitative approach, and a bibliographic review was adopted as a technical procedure. Ten processes processed at the 1st Tax Execution Court of João Pessoa were made available and seven expert accounting reports were extracted, one expert accounting report for clarification and a complementary expert accounting report, which were analyzed according to Bardin's data analysis theory (2011). Through the analyses, it was evident that the expert accounting reports do not corroborate the items required by the Federal Accounting Council for their structuring. It was identified that these reports do not contain essential items for their reading and understanding, such as a summary of the subject of the expertise, a summary of the records, a report of due diligence, among others.

Keywords: Accounting expertise. Expert accounting report. Federal Accounting Council.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Trabalhos anteriores relacionados ao tema.....	29
-------------------	--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Processo X Laudo Pericial Contábil.....	37
Tabela 2 –	Metodologia adotada para os trabalhos periciais.....	39
Tabela 3 –	Esclarecimentos.....	40

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CC	Código Civil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Código de Processo Civil
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
GO	Goiás
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMA DA PESQUISA	14
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Objetivo geral.....	15
1.2.2 Objetivos específicos.....	15
1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	17
2.1 A PERÍCIA CONTÁBIL.....	17
2.2 OS TIPOS DE PERÍCIAS CONTÁBIL	20
2.2.1 Perícia Contábil Judicial	20
2.2.2 Perícia Contábil Extrajudicial	21
2.3 O PERITO CONTADOR.....	22
2.4 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	25
2.4.1 A Prova Pericial	26
2.5 ESTUDOS RELACIONADOS AO TEMA.....	28
3 METODOLOGIA	30
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	30
3.2 ANÁLISE DOS DADOS	31
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS.....	45
APÊNDICES	48
Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais.....	48
Apêndice B – Análise detalhada da estrutura dos laudos periciais contábeis..	60

1 INTRODUÇÃO

Após milhares de anos do surgimento e evolução da sociedade, podemos considerar que atualmente vivemos em uma sociedade moderna, na qual existe diversas tecnologias e áreas do conhecimento que possibilitam uma qualidade de vida superior à dos nossos antepassados. Dentre as ciências mais importantes que regem a sociedade encontra-se a contabilidade, esse termo em si possui origem do *Latim computare* que significa contar, somar, calcular e por isso remete-se ao trabalho direcionado pela contagem numérica.

Embora relacione-se de forma indissolúvel com a linguagem numérica, a contabilidade é uma ciência social e não uma ciência exata. Surgindo a partir da necessidade do homem de controlar seus bens, seus gastos e decisões, a contabilidade é a ciência social que tem como objetivo cuidar do patrimônio financeiro e orientar gestores na administração desse patrimônio (COSTA, 2017).

Por ser uma ciência social, a contabilidade modifica-se de acordo com o desenvolvimento da sociedade ao tempo que se torna cada vez mais essencial para gerenciar e dar suporte aos mais diversos segmentos dessa sociedade, pode toda e qualquer empresa, independente do seu tamanho, necessitar de um profissional da contabilidade para dar suporte à gestão e, conseqüentemente, no desenvolvimento econômico, além do contador que atende a exigência legal de assinar as demonstrações contábeis obrigatórias.

Nos diversos ramos da contabilidade existe um ramo voltado para a investigação e diagnóstico de evidências contábeis utilizadas posteriormente no âmbito judicial ou extrajudicial: a perícia contábil. De acordo com a Normas Brasileiras de Contabilidade, a perícia contábil trata-se do “conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado” (BRASIL, 2020).

De acordo com Cestare, Peleias e Ornelas (2007), na legislação brasileira, a perícia contábil é definida como um dos tipos de provas legais que pode ser utilizada. Sua regulamentação está prevista pelo Código de Processo Civil – CPC, os quais define, dentre outras coisas, que a determinação da necessidade de perícia contábil

pode ocorrer de forma judicial quando existe a necessidade de elucidação que dependem do conhecimento técnico nessa seara.

Embora relevante a regulamentação legislativa da perícia contábil a partir do CC (2002), com o passar dos anos todos os âmbitos da sociedade se modificam com a única finalidade de acompanhar as mudanças e evoluções do tempo e aprimorar a sociedade em si. A partir disso, o CPC passou por uma atualização em 2015 e a perícia contábil passou a ser regularizada nos artigos 464 a 480 da nova lei. Assim, a realização dessa perícia deve atender os requisitos e formalidades impostos pela legislação vigente no país (BRASIL, 2015).

O diagnóstico da perícia contábil, ou seja, seu resultado é denominado de laudo pericial contábil e/ou parecer contábil, nos quais devem constar de forma abrangente todas as informações coletadas através das investigações realizadas durante o processo de perícia. A perícia contábil e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil deve ser realizado por um profissional de contabilidade, um contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e seguir as diretrizes estabelecidas pela Norma Brasileira de Contabilidade (NBC).

A perícia contábil e o laudo pericial contábil possuem fins decisório em ações de litígio como um meio legal de provar fatos através das investigações pertinentes a cada caso específico. Diante da importância do trabalho do perito contábil e da elaboração do laudo pericial contábil, o objetivo do presente trabalho consiste em analisar a aplicabilidade da doutrina e das normas do CFC aos laudos periciais contábeis processos judiciais tramitados na 1ª Vara de Execução Fiscal de João Pessoa.

Conforme Damásio (2015), doutrina é a produção acadêmica de textos que enriqueçam a realidade seja jurídica, contábil ou de outro âmbito.

Quanto à metodologia da pesquisa, o trabalho visa realizar uma triangulação entre doutrina, normas do CFC e os laudos periciais contábeis selecionados para a pesquisa. Nesse sentido, o objetivo desse trilhar metodológico é de analisar os laudos a partir da normatização do CFC e do que está exposto na literatura em trabalhos acadêmicos que versam acerca do mesmo objetivo e/ou que regem a doutrina contábil.

1.1 PROBLEMA DA PESQUISA

Diante do que foi exposto podemos considerar que o perito contábil possui uma relevante importância para decisões judiciais ou extrajudiciais. Nesse sentido, os laudos periciais contábeis como sendo o resultado de todo o processo da perícia contábil, possuindo um caráter decisório nas sentenças dos juízes, necessitam ser elaborados de forma mais coerente e abrangente possível seguindo as orientações estabelecidas pelo CFC.

Assim, a presente pesquisa surgiu a partir da seguinte problemática: **Qual nível de aplicabilidade da doutrina e das normas do Conselho Federal de Contabilidade aos laudos contábeis periciais emitidos nos processos tramitados pela 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa?**

1.2 OBJETIVOS

Diante da necessidade de responder a problemática proposta, o presente trabalho apresenta objetivos geral e específicos, como demonstrados a seguir.

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a aplicabilidade da doutrina e das normas do Conselho Federal de Contabilidade aos laudos periciais contábeis da 1ª Vara de Execução Fiscal de João Pessoa.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Enumerar a produção da prova pericial, da designação até a elaboração do laudo pericial
- b) Levantar como os peritos contábeis nomeados pela comarca elaboram seus laudos periciais contábeis;
- c) Identificar se há diferenças expressivas entre a prática e as proposições da doutrina e do Conselho Federal de Contabilidade e os laudos periciais

contábeis dos processos tramitados na 1ª Vara de Execução Fiscal de João Pessoa.

1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

O laudo pericial contábil é um instrumento pericial que, quando necessário, auxilia o poder judiciário na resolução de questões, diante disso, existe uma enorme responsabilidade sob o contador nomeado como perito pelo juiz, pois o ato de redigir o laudo pericial contábil deve ser realizado com cautela, responsabilidade, baseando em investigações técnicas e científicas que possam elucidar o juiz na sua decisão final (BANDEIRA, 2022).

Os erros que eventualmente podem acontecer na elaboração do laudo pericial contábil, como erro material, erro de direito, erro de cognição do perito, erro de fatos, erro formal, erro de procedimento, entre outros, possuem grandes impactos no seu objetivo final (BRASIL, 2020; VIEIRA; CAVALCANTE, 2021) e, dessa maneira, pode contribuir para que ocorra o inverso dos objetivos do poder judiciário: a plena garantia da justiça e dos direitos da sociedade em geral que são assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Portanto, a presente pesquisa se justifica diante da necessidade dos órgãos responsáveis de fiscalizar o trabalho executado pelos peritos contábil e se o padrão de construção e fundamentação para os laudos periciais contábeis, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, estão sendo seguidos. Nesse sentido, essa fiscalização deve evidenciar se as normas estabelecidas estão sendo aplicadas no dia a dia do profissional contábil, nesse contexto, com o intuito de colaborar judicialmente para resolução de impasses desse âmbito. Para mais, julgamos como importante esse tipo de investigação, se levarmos em consideração a necessidade de se evidenciar a relevância do profissional contábil nessa perspectiva.

Ademais, a pesquisa ainda se justifica sob a óptica acadêmica diante da necessidade de se discutir a importância do compromisso e responsabilidade do profissional de contabilidade frente a nomeação para ser perito contábil e necessidade da elaboração do laudo pericial contábil para o poder judiciário. Nessa esteira, importa que essa discussão se inicie no banco da universidade enquanto os futuros contadores estão estudando e construindo seu caráter profissional, além disso, é

importante também a discussão na doutrina da área de contabilidade como forma de aperfeiçoamento e formação continuada do contador.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesse capítulo, consiste na apresentação da fundamentação teórica da presente pesquisa. Para tal, será apresentada um estudo teórico a respeito da perícia contábil, sob as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, abordando seu conceito de acordo com o órgão, com base nas concepções de autores da doutrina contábil. Além disso, serão apresentados os tipos de perícia contábil, as competências e responsabilidades do perito contábil, bem como as considerações sobre o laudo pericial contábil.

2.1 A PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é um dos ramos da ciência social denominada de contabilidade. Através desse instrumento contábil torna-se possível a tomada de decisões judiciais fundamentada em provas legais que resultará na resolução de conflitos judiciais entre pessoas físicas e/ou jurídicas. Assim, diante da sua importância se faz oportuno discorrer acerca do conceito estabelecido de perícia contábil e principais concepções dispostas na doutrina.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), mediante a Resolução CFC Nº. 1.243/09, de 10 de dezembro de 2009, estabeleceu a NBC TP 01 – Perícia Contábil, com atualização mais recente em 2020, com o objetivo de estabelecer normas, regras e procedimento técnico- científicos para a execução da perícia contábil. Para tanto, apresenta o seguinte conceito:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (BRASIL, 2020).

De acordo com o Conselho Regional de Contabilidade do estado de Goiás (CRC-GO), a partir do princípio da lei processual, a perícia é a medida que demonstra

o fato quando não existem provas documentais para autenticá-lo, ou quando para o esclarecimento de questões pertinentes a esse fato que não estão especificadas definitivamente (GOIÁS, 2014).

Entende-se que o objetivo precípua da perícia contábil é de restabelecer e restaurar a paz social através da identificação e explanação da verdade acerca de um fato específico. Assim, a perícia contábil tem como objetivo principal a verdade sobre o objeto examinado, ou seja, a transferência da verdade contábil para o ordenamento – o processo ou outra forma da instância decisória (GOIÁS, 2014).

A perícia, em seu mais amplo sentido, pode ser compreendida como um trabalho de natureza específica, de execução profunda que pode ser realizada em qualquer área científica. Ademais, a perícia pode ser compreendida como um trabalho realizado sob uma notória especialização cujo objetivo é de obter provas para nortear autoridades formais nos mais diversos âmbitos de judiciais (MAGALHÃES *et al.*, 2004).

De acordo com Aquino e Imoniana (2017), podemos compreender a perícia contábil como um segmento da ciência social denominada contabilidade que se fundamenta na execução de procedimentos específicos, tais como exames e avaliações, com a finalidade de realizar uma averiguação e legitimação de fatos que foram questionados judicialmente ou extrajudicialmente. Aquino e Imoniana (2017) corrobora com o Silvestre *et al.* (2013, p. 01) que conceitua perícia contábil como “o instrumento de constatação que auxilia o magistrado na averiguação de fatos ligados ao patrimônio com objetivo de um julgamento correto do litígio”.

Ril Moura (2022), em seu livro sobre Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial, define:

A perícia contábil é a apuração, através de procedimentos técnicos diversos, visando a esclarecer dúvidas, efetuar cálculos de partilha entre sócios, reavaliações patrimoniais, cálculo de ágio ou deságio de ações, revisão de cláusulas contratuais, apuração do valor do patrimônio líquido, apuração do fundo de comércio, além de outros, e o oferecimento de elementos elucidativos para deslinde de controvérsias (MOURA, 2022, p. 25).

Diante disso, faz-se oportuno destacar as concepções de Sá (2011) acerca da perícia contábil quando enfatiza que a perícia contábil busca a verificação de fatos que estão interligados ao patrimônio particularizado para fundamentar conclusões acerca dos questionamentos. Para isso, o trabalho de realização da perícia contábil

se desenvolve através de metodologias, tais como: exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações e arbitramentos, que possam contribuir com seu objetivo final.

Segundo Ornelas (2011), quando se refere à perícia contábil, essa relaciona-se como assuntos inerentes a patrimônios, inteiros ou parcelas desses. Ademais, pode-se acrescentar que a perícia contábil “inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, servindo como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas” (ORNELAS, 2011, p. 15).

A partir do que foi explanado, percebe-se que existe uma concordância entre órgãos específicos da área contábil, como o Conselho Federal de Contabilidade e o Conselho Regional de Contabilidade – Goiás, citados acima, com a doutrina voltada para essa área, pois as concepções acerca do conceito de perícia contábil não diferem entre si.

Assim, podemos inferir que a perícia contábil é um dos meios de investigação e aquisição de provas cabais que auxiliam magistrados no exercício da sua profissão na tomada de decisões e resoluções de fatos. Sob essa óptica, sua importância em procedimentos decisórios, imputa uma grande responsabilidade à área da contabilidade em si, que deve executá-la conforme as normas da CFC.

As normas técnicas do CFC ainda discorrem acerca de demais assuntos pertinentes à perícia contábil. De acordo com o órgão, a perícia contábil é de responsabilidade exclusiva de um perito contador que esteja devidamente cadastrado e regularizado no Conselho Regional de Contabilidade do seu estado de atuação (BRASIL, 2020).

O planejamento da perícia contábil deve ser realizado observando os seguintes objetivos:

- (a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia para permitir a escolha de diretrizes e procedimentos a serem adotados para a elaboração do trabalho pericial;
- (b) desenvolver plano de trabalho onde são especificadas as diretrizes e procedimentos a serem adotados na perícia;
- (c) estabelecer condições para que o plano de trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;
- (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;
- (e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;
- (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;
- (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares (BRASIL, 2020, p. 30).

O planejamento da perícia é uma fase de suma importância para o trabalho pericial, pois antecede e norteia os demais passos a serem seguidos pelo perito, tais como diligências, pesquisas, cálculos etc. Observando esses quesitos e planejando a execução da perícia contábil a partir deles, o perito contador estará estabelecendo diretrizes e metodologias que, se aplicadas corretamente, possibilitarão o êxito no seu trabalho.

A partir do que foi discutido, podemos enfatizar que o perito contador, bem como o planejamento da perícia, sua execução e o seu resultado final, o laudo contábil ou parecer pericial contábil, são de suma importância para que esse instrumento técnico-científico possa alcançar o objetivo pelo qual é designado. Assim, faz-se necessário discutir acerca das competências e importância do perito na execução da perícia contábil e do laudo contábil, mas, antes de discorrer sobre tais pontos, é indispensável apresentar os tipos de perícia contábil estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.2 OS TIPOS DE PERÍCIAS CONTÁBIL

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) existem dois tipos de perícia contábil: a perícia contábil judicial e a perícia contábil extrajudicial (BRASIL, 2020). De forma breve, têm-se que a perícia contábil judicial é aquela solicitada por autoridades que possuem poder jurisdicional e, conseqüentemente, faz passar por uma análise judicial; a perícia contábil extrajudicial, por sua vez, seria aquela solicitada por pessoas físicas ou jurídicas sem análise judicial (ORNELAS, 2011).

2.2.1 Perícia Contábil Judicial

A perícia contábil judicial pode ser compreendida como aquela que ocorre sob tutela da justiça (BRASIL, 2009), ou seja, ocorre no âmbito judicial e tem como objetivo de ser uma prova para resolução de pendências judiciais. Nesse sentido, a perícia contábil judicial pode ocorrer nas diversas esferas do poder judiciário, tais como: Criminal, Cível Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Varas de Falências e Recuperação Judicial, Justiça da Família, Fazenda Pública e Execuções Fiscais. (HOOG, 2012)

Sendo solicitada apenas por um Juiz ou por algumas das partes envolvidas no processo, a perícia contábil judicial deve ser executada por um perito contábil devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade do estado no qual pertence a comarca que tramita o processo (SÁ, 2011).

Ainda nesse segmento, Moura (2022, p. 24) corroborando com os autores acima citados conceitua a perícia contábil judicial como sendo aquela de “origem em ação ajuizada, a que faz nos processos, aquela exercida sob a tutela da justiça, e que pode ser de ofício ou a requerimento dos pares”.

Nesse sentido, a perícia contábil judicial:

É desempenhada na busca pela justa solução de conflitos na esfera judicial, solicitada por um tribunal como prova para resolver litígios judiciais. A exemplo: a perícia judicial determinada para a verificação da situação econômica e financeira de uma determinada empresa para que o juiz avalie e homologue a recuperação judicial; ou o cálculo de apuração de haveres de sócio excluído de determinada sociedade (BANDEIRA, 2022, p. 42).

Por ocorrer no âmbito judicial, a importância da perícia contábil reside no fato de que ela pode ser decisiva para a resolução de litígios, pois é uma ferramenta que visa criar elementos, através de análises de dados, coletas de evidências e averiguação de provas, que possibilitem o auxílio do juiz solicitante para finalizar o processo da forma mais justa possível.

2.2.2 Perícia Contábil Extrajudicial

A perícia contábil extrajudicial pode ser compreendida como aquela que está fora da tutela da justiça, ou seja, ocorre fora do âmbito judicial. Portanto, são solicitadas com o objetivo de resolver litígios entre pessoas físicas e/ou jurídicas, isto é, visa resolver principalmente problemas relacionados a empresas (ANTON, 2016).

A perícia contábil extrajudicial pode ser conceituada, ainda, como “aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes [...], demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação” (ANCIOTO, COSTA, GOMES, 2009, p.14). De acordo com Conselho Federal de Contabilidade, a perícia contábil extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal e voluntário (BRASIL, 2020). Sendo assim, o órgão define:

A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes (BRASIL, 2020, p. 8).

Magalhães (2001) discorre que a perícia contábil extrajudicial possui objetivo apenas de provar a autenticidade de informações, discernir os interesses das pessoas envolvidas na questão e subsidiar meios de comprovar desvios financeiros ou fraudes. Nesse sentido, “a perícia extrajudicial opera-se, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial” (MAGALHÃES, 2001, p. 22).

Embora o CFC apresente a perícia contábil arbitral como um dos âmbitos da perícia contábil extrajudicial, alguns autores discorrem sobre essa área da perícia contábil. A exemplo, temos o CRC-GO (2014, p. 27) que descreve a perícia contábil arbitral como “aquela realizada no juízo arbitral – na instância decisória criada pela vontade das partes – não sendo enquadrada em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse”.

Marafon *et al.* (2015), por sua vez, enfatizam que a perícia arbitral pode ser conceituada como uma junção da perícia contábil judicial e da perícia contábil extrajudicial, sendo executada por um profissional que, de acordo com as normas, exercerá a função de árbitro do processo. Os autores ressaltam que a perícia arbitral é uma opção quando as partes têm como objetivo acelerar o processo, sem deixar de lado a credibilidade e a segurança de um processo judicial.

2.3 O PERITO CONTADOR

Como já mencionado, o perito contador é peça chave no desenvolvimento da perícia contábil, uma vez que é sua função executá-la e redigir o laudo pericial contábil. Diante disso, é importante discutir acerca das competências e responsabilidades do perito contábil à luz das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Acerca do perito contábil, a NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015, conceitua como sendo o “contador, regularmente registrado em Conselho Regional de

Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada” (BRASIL, 2015). No entanto, a NBC PP Nº 1 (R1), de 19 de março de 2020, estabelece que:

Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico (BRASIL, 2020, p. 1)

A diferença entre as normas está no acréscimo “detentor de todo conhecimento técnico e científico”, referindo-se às qualificações profissionais do contador na NBC PP Nº (R1) de 2020, e na alteração da forma de atuação do perito que passou a ser reconhecida como de forma pessoal ou por meio de um órgão técnico. Através de ambos os conceitos é passível de observância que o perito tem grande responsabilidade diante da execução da perícia contábil, pois suas qualificações profissionais, seu conhecimento aprofundando da área de atuação, é o ponto chave a ser considerado para sua nomeação ou contratação.

Ainda no que tange à conceituação do perito contábil, o Conselho Federal de Contabilidade estabelece as seguintes denominações:

- (a)perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;
- (b)perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- (c)perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;
- (d)assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis (BRASIL, 2020, p. 3)

O perito para ser considerado apto para exercer a função de perito contábil deve estar devidamente habilitado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC, devendo comprovar essa habilitação através de certidões de regularidade profissional emitidas pelos órgãos mencionados (BRASIL, 2020). No entanto, não é apenas a falta da regularização do perito nos conselhos regionais de contabilidade e no conselho federal de contabilidade que pode impedir que o contador possa exercer a função de perito contábil. Segundo o CFC (2020), existem impedimentos legais para o exercício da função de perito contábil, os

quais devem ser expostos pelo próprio perito após constatação. São esses impedimentos:

(a)ser amigo íntimo de qualquer das partes; (b)ser inimigo capital de qualquer das partes; (c)ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; (d)ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges; (e)ser parceiro, empregador ou empregado de uma das partes; (f)aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e (g)houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes. 15.O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo (BRASIL, 2020, p. 4).

Quanto às suas responsabilidades, Sá (2011) esclarece que o perito contábil é responsável por toda a sua equipe técnica, por redigir o laudo pericial contábil com as devidas informações solicitadas pelo o juiz que o nomeou pelas partes que contrataram seus serviços, de forma imparcial e de acordo com as leis vigentes no país.

Para o Conselho Federal de Contabilidade (2020),

o perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. O termo "responsabilidade" refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos (BRASIL, 2020, p. 5).

Ainda de acordo com o órgão, cabe ao perito documentar os elementos relevantes que possam sustentar a conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, através de papéis de trabalho, os quais foram considerados relevantes para fornecer as provas, com o objetivo de fundamentar seu laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com as Normas Legais e Normas Brasileiras de Perícia Contábil (BRASIL, 2020).

Diante disso, é possível compreender a imensurável importância do perito para a perícia contábil e, conseqüentemente, para o auxílio na resolução de litígios e constatação de fatos questionados. Essa importância é mais uma vez confirmada pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que em seu artigo 149 indica a função de perito como uma das quais prestam relevantes serviços a justiça e a sociedade.

2.4 O LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Como já evidenciado, o laudo pericial contábil é um elemento de extrema importância no âmbito judiciário, pelo seu caráter decisório, e no âmbito extrajudicial pela sua possibilidade de constatar fatos e esclarecer questionamentos. O Conselho Federal de Contabilidade (BRASIL, 2015, n.p.) estabelece que “o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil têm por limite o objeto da perícia deferida ou contratada”.

O laudo pericial contábil é um documento que contém todas as informações necessárias para que todos os envolvidos tenham uma compreensão sobre o assunto. Sendo assim, o perito deve recolher todos os dados e indícios referentes ao caso para apresentar ao juiz quando requisitado (BANDEIRA, 2022).

Esse documento é o resultado final da perícia contábil, ou seja, é a prova de que a perícia contábil foi executada. No entanto, de acordo com (CRC-GO, 2014), é importante salientar que a apresentação do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil não significa que a perícia atingiu seu objetivo, pois para que isso aconteça o perito deve se munir de provas, apoiado na pesquisa, na investigação dos fatos e nos atributos fundamentais para redigi-lo.

O Conselho Federal de Contabilidade conceitua o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil como documentos em que os peritos responsáveis pela perícia “devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho” (BRASIL, 2015). Ainda de acordo com o órgão:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil deverão ser escritos de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro (NBC PP 01, 2020, p. 5).

Diante do caráter decisório que o laudo pericial contábil possui, a norma estabelece que os peritos contábeis necessitam, de forma indiscutível, encerrar o laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil de modo que deixem claras suas

conclusões acerca. Nesse sentido, o perito deve, de forma imparcial, e respaldado em análise e averiguações, esclarecer suas concepções conclusivas.

No entanto, Sá (2011) alerta para o fato de que “um laudo pericial contábil não pode ser baseado apenas em opiniões e testemunhos de terceiros. Deve basear-se também em materialidades de natureza contábil” (SÁ, 2011, p. 47).

Embora não exista um modelo único para o laudo pericial contábil, é importante que seguir aspectos formais. Para isso, o laudo perícia contábil ou o parecer pericial contábil deve seguir uma estrutura básica estabelecida pelo CFC. Essa estrutura deve conter os seguintes elementos:

- (a) identificação do processo e das partes; (b) síntese do objeto da perícia; (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais; (d) identificação das diligências realizadas; (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil; (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente; (g) conclusão; (h) anexos; (i) apêndices; (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil (NBC TP 01, 2020, p. 9).

Embora o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil sejam compreendidos como as peças mais relevantes do trabalho do perito, ou seja, do trabalho pericial. É suma importância enfatizar que a além da perícia necessitar ser fundamentada em documentos que comprovem os caminhos que o perito percorrer para conclusão do seu trabalho, e, embora esses documentos tenham caráter decisório, a decisão é de competência somente do julgador, que pode concordar ou não com o laudo (DUARTE; GERAGE, 2013).

2.4.1 A Prova Pericial

A prova pericial está prevista no Código de Processo Civil, nos artigos 464 ao 480. De acordo com o documento, essa ferramenta consiste em um exame, vistoria ou avaliação (BRASIL, 2015).

A prova pericial contábil desempenha papel vital na construção de laudos periciais, pois fornece informações e análises contábeis necessárias para a efetivação

da perícia contábil. Ou seja, a prova pericial contábil é uma base sobre a qual o laudo é construído e, juntos, desempenham um papel crítico na resolução de questões contábeis em processos judiciais.

Pires (2003) compreende a prova pericial contábil como trabalho científico que deve ser realizado e fundamentado pela imparcialidade, o qual exige conhecimento técnico e correlação fidedigna com os documentos contábeis periciais para fomentar a verdade formal que o perito contábil, prestando serviço à justiça, deve apresentar no laudo pericial contábil.

Segundo a conceituação de Neves Júnior *et. al.* (2014, p. 3), “a prova pericial é um dos meios de prova admitidos pela legislação brasileira, sendo que a perícia contábil visa provar os fatos pertinentes a seara contábil que a ação requerer, materializando os resultados no laudo pericial”. Quanto ao objetivo da prova pericial, Oliveira e Oliveira (2018, p. 3) enfatizam que é a elucidação fática que contribuirá para a certeza do magistrado que está agindo de modo correto. Trata-se, portanto, de uma forma objetiva de evidenciar a verdade acerca de um fato questionado, através de provas que determinarão sua veracidade ou não.

Essa ferramenta possui um papel de extrema importância na perícia contábil. Noleto (2015, p. 10), ao discorrer acerca do laudo pericial contábil, enfatiza que “se pode medir a importância da prova pericial, pois perante o juiz estão pessoas que buscam a solução de algum fato, que no caso da área contábil, por exemplo, geralmente recai sobre questões financeiras onde uma das partes será beneficiada”.

Corroborando com Noleto (2015), podemos compreender que importância da prova pericial contábil está centralizada no entendimento de que o julgador da ação não possui conhecimentos intrínsecos sobre os fatos e, obrigatoriamente, necessita de provas que, reconstituam-nos, para poder julgar de forma adequada e imparcial.

Assim, é importante que o perito contábil tenha consciência da necessidade de realizar um serviço minucioso pautado na seriedade, pois, durante a produção da prova pericial contábil ele necessita de cautela, atenção, realizar análises e investigações acerca do objeto periciado. A partir disso, o profissional terá respaldos para emitir e, principalmente validar, o seu laudo.

Ainda de acordo com Noleto (2015), o conhecimento aprofundado do perito contábil é de suma importância para realização de uma perícia adequada e, conseqüentemente, a escrita verdadeira do laudo pericial contábil. Pois, uma vez que o perito não executa seu trabalho corretamente as chances para emissão de um laudo

pericial que não tem clareza e objetividade na elucidação dos fatos e devidos esclarecimento, nesse sentido, contribuindo para erros do magistrado.

Os artigos. 472 e 371 do CPC discorrem acerca da apreciação e dispensa da prova pericial. Segundo o Art. 472, o juiz poderá dispensar a prova pericial quando “as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes” (BRASIL, 2015). Complementarmente, o Art. 371 determina que “o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento” (BRASIL, 2015).

Portanto, a prova pericial contábil pode ser considerada como peça chave para a efetivação da perícia contábil. Sem ela, o perito perde a fundamentação de suas constatações. É apenas mediante da prova pericial contábil que o perito contábil produzirá o laudo pericial contábil, contribuir para a esclarecimentos dos fatos, e, conseqüentemente, contribuir para a decisão do juiz (NOLETO, 2015).

Embora possa existir uma confusão quando discutimos acerca da prova pericial contábil e o laudo pericial contábil, é importante ressaltar as diferenças entre si. Após discorrermos sobre ambos, podemos inferir que a prova pericial contábil é o processo de coleta de evidências e análise realizada pelo perito contábil, enquanto o laudo pericial contábil é o documento resultante desse processo que resume as conclusões e análises do perito.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS AO TEMA

Como forma de potencializar o embasamento dessa pesquisa, buscamos selecionar alguns trabalhos dispostos na doutrina que discorressem acerca da análise de laudos periciais contábeis e suas aplicabilidades às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina.

No entanto, antes de apresentar o quadro com as principais informações dos trabalhos selecionados, importa ressaltar que não foi possível encontrar uma quantidade razoável de pesquisas que tratassem da aplicabilidade de laudos periciais contábeis às normas do CFC e à doutrina, bem como trabalhos que tratassem mais aprofundados da análise desse tipo de laudo. Ademais, segue abaixo o quadro informativo.

Quadro 1 – Trabalhos anteriores relacionados ao tema

AUTOR	OBJETIVOS	METODOLOGIA	PRINCIPAIS RESULTADOS
Leite Júnior e Colares (2012)	O objetivo do trabalho constituiu na análise da opinião dos magistrados da justiça trabalhista acerca da estrutura dos laudos periciais contábeis apresentados em suas varas.	A metodologia consistiu em uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, os dados foram obtidos através de um questionário, com a opinião extraída por 11 juízes, do Tribunal Regional da 3ª Região, Belo Horizonte.	Os resultados apontaram uma boa aceitação referente à qualidade do trabalho dos peritos contadores na realização do laudo pericial contábil. No entanto, o questionário aplicado revela que os peritos necessitam melhorar alguns aspectos dos laudos periciais contábeis.
Vachholz e Schvez (2017)	Avaliar a qualidade dos Laudos Periciais Contábeis elaborados em fase de liquidação de sentença pelos Peritos atuantes nas ações cíveis registradas na comarca da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.	Quanto à metodologia, a pesquisa trata-se de um estudo A pesquisa possui qualitativo, descritivo e documental e descritivo, analisando critérios de qualidades descritos na literatura, tais como: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação e clareza.	81% dos Laudos Periciais Contábeis atendem satisfatoriamente aos requisitos de qualidade, sendo que a exatidão é o requisito mais encontrado com um percentual de 97%. A argumentação é o ponto em que é necessário um maior aprimoramento por parte dos Peritos, uma vez que foi encontrada em apenas 64% dos Laudos analisados.
Silva Neto e Freitas (2018)	Analisar a qualidade do trabalho do Perito Contador, o Laudo Pericial Contábil através da realização de uma analogia de uma pesquisa realizada por alunos em relação a laudos periciais técnicos emitidos pela Justiça Federal, em Juazeiro (BA), e pela justiça do trabalho em Petrolina (PE).	Trata-se de uma pesquisa analítica, descritiva, através de uma revisão de literatura (bibliográfica) com abordagem qualitativa	O resultado apontou uma série de erros que devem ser melhorados, como a falta de evidenciação da metodologia e a falta de identificação das diligências aplicadas.
Santos (2018)	Examinar a aderência de laudos periciais elaborados por peritos contábeis cadastrados no banco de cadastro de peritos do TJDFT às normas do CFC	Pesquisa de natureza aplicada, na medida em que foi desenvolvida para responder um problema específico, tendo	Através metodologia utilizada, identificou-se evidências suficientes de que os laudos dos peritos cadastrados no TJDFT não aderem integralmente
		abordagem comparativa e quantitativa, pois a resposta ao problema deu-se por meios quantitativos e com análises comparativas.	os requisitos mínimos normativos e produzem o status de aderência incompletos.

Fonte: Autoria própria (2023)

3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão abordadas as informações acerca dos procedimentos metodológicos e análise de dados da pesquisa.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia da presente pesquisa consiste em uma pesquisa exploratória, de natureza básica e abordagem qualitativa. Para isso, serão utilizadas como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica, com o intuito de buscar embasamento teórico para a pesquisa, bem como aprofundar-se na sua temática, e a pesquisa documental, na análise dos laudos periciais contábeis da 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa.

A pesquisa bibliográfica pode ser compreendida como “[...] a revisão de literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico” (PIZANI *et al.*, 2012, p. 54). Para isso, o pesquisador deve estar atento à veracidade das informações obtidas durante a realização da pesquisa bibliográfica, ou seja, deve realizar sua pesquisa através de obras que não apresente incoerências (PRODANOV; FREITAS, 2013).

O estudo bibliográfico desse trabalho foi realizado a partir da consulta de artigos, disponíveis em revistas eletrônicas, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses disponibilizados em sites como: *Scientific Electronic Library Online (Scielo)*, *Academic Google* e repositórios *online* de universidades. Serão utilizados, ainda, livros e a legislação pátria.

A pesquisa documental, por sua vez, foi escolhida por se tratar de uma pesquisa “em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, a fim de compreender um fenômeno” (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015, p. 244). Nesse sentido, importa ressaltar as concepções de Marconi e Lakatos (2007) quando enfatizam que existem dois tipos de documentos: os escritos e outros.

Os documentos escritos podem ser documentos jurídicos; publicações parlamentares e/ou administrativas; documentos oficiais e documentos particulares. Já os documentos classificados como “outros” podem ser imagens, desenhos, pinturas; fotografias; canções folclóricas; vestuário, dentre outros (MARCONI;

LAKATOS, 2007). A partir disso, os documentos selecionados para a realização dessa pesquisa podem ser classificados como documentos escritos, pois tratam-se de laudos periciais contábeis utilizados no âmbito judicial da 1ª Vara de Execução Fiscal de João Pessoa.

Diante disso, foi realizada uma triangulação entre a doutrina, os laudos periciais contábeis selecionados e as normas vigentes do Conselho Federal de Contabilidade que estabelecem as diretrizes de execução da perícia contábil, bem como a construção do laudo pericial contábil. Além disso, é importante salientar que a Vara de Executivos Fiscais da comarca de João Pessoa – PB foi escolhida devido à sua capacidade de resolver conflitos relacionados às lides trinitárias, assim como a disponibilização dos laudos periciais contábeis para análise.

3.2 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados da pesquisa foi realizada através da leitura e estudo dos laudos periciais contábeis selecionado. Para tanto, utilizou-se os preceitos utilizados por Bardin (2011) no que se refere à análise de conteúdo que, de acordo com a autora, significa:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2011, p. 47).

Ainda na descrição sobre análise de conteúdos, Bardin (2011) indica que se divide em três partes: a primeira trata-se da pré análise, ou fase de organização; a segunda, consiste na exploração do material selecionado para análise; e, por fim, a fase de tratamento de dados.

De forma resumida, a fase de organização do material, como o próprio nome sugere, é o primeiro contato que o pesquisador tem com o material. Nesse primeiro momento, o pesquisador realiza uma leitura flutuante dos documentos, selecionando as partes mais relevantes, estabelecendo hipóteses, objetivos e interpretando todo o material para a execução da pesquisa (BARDIN, 2011).

Na segunda etapa, a de exploração do material, o pesquisador realiza uma análise mais aprofundada do material de pesquisa. Essa análise deverá ocorrer por

meio de codificação e categorização do material da seguinte forma: na parte de codificação, o pesquisador deverá fazer um recorte das unidades de registro, que podem ser, o tema, a palavra, o personagem, o objeto, entre outros. Por fim, deverá ter a categorização do material, que segue algum dos desses critérios: semântico, sintático, léxico ou expressivo (BARDIN, 2011).

A última etapa da análise conteúdo, a de tratamento de dados ou de resultados, o pesquisador busca no referencial teórico o embasamento das análises sob a perspectiva de interpretação. Ou seja, essa etapa de tratamento de resultados consiste no tratamento dos dados, na inferência e na interpretação das análises realizadas (BARDIN, 2011).

3.3 ANÁLISE DE DADOS SEGUNDO BARDIN APLICADA À PESQUISA

A primeira etapa da análise de dado dos laudos periciais contábeis resumiu-se a organização do material. Nela, foi solicitado à 1ª Vara de Executivos Fiscais da comarca de João Pessoa – PB alguns laudos. Após a realização de uma primeira leitura, a flutuante, foram selecionados 10 processo, dos quais foi extraído 7 Laudos Periciais, sendo 2 Laudos Periciais complementares.

A segunda etapa da análise de dados consistiu em uma etapa de trabalho mais minucioso e aprofundado dos casos. Para isso, foram produzidos dois quadros com que informações detalhadas, sendo que o primeiro quadro Apêndice A) apresenta o trilhar da produção da prova pericial contábil, desde sua designação até a produção do laudo pericial contábil, já o segundo quadro (Apêndice B), apresenta as informações detalhadas acerca da construção dos laudos periciais contábeis à luz das normas do CFC.

Por fim, a terceira e última etapa consistiu no tratamento de dados que se deu através da análise e interpretação da produção da prova pericial contábil (utilizando o Apêndice A), utilizando como parâmetro as determinações do Código de Processo Civil, e a análise e interpretação dos laudos periciais contábeis (utilizando o Apêndice B) com base na doutrina contábil e nas regras do CFC. Para tanto, utilizou-se como parâmetro de interpretação a estrutura do laudo pericial contábil determinada pelo CFC.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No presente capítulo apresentaremos as análises e discussões dos resultados na nossa pesquisa. Para tanto, diante da incontestável importância da prova pericial para a construção e validação do laudo pericial contábil, iniciaremos nossa discussão apresentando as análises da produção das provas periciais contábeis dos 10 processos analisados, desde a designação até a construção do laudo. Em seguida, apresentaremos as análises e discussões dos laudos periciais contábeis selecionados para a pesquisa.

4.1 FUNDAMENTAÇÃO DA PROVA PERICIAL

Importa ressaltar que para a análise da construção da prova pericial, foi necessário a realização de uma leitura flutuante em cada processo com o intuito de extrair as informações pertinentes à pesquisa. No entanto, não é objetivo da presente pesquisa a realização de análises jurídicas, restringindo-nos apenas a discussão acerca dos procedimentos que trilharam o caminho da produção da prova pericial contábil em si e, conseqüentemente, do laudo pericial.

Os nomes das partes envolvidas e demais dados processuais foram preservados por questões éticas. Assim, começamos nossas discussões esclarecendo que foram analisados 10 processos, nomeados como P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9 e P10 e designados pontos norteados para as análises a partir das disposições legais para a realização de uma prova pericial (Código de Processo Civil), o detalhamento dessa análise pode ser observado no Apêndice A desse trabalho.

Dos 10 processos selecionados para a discussão, apenas o P4 não houve solicitação de especificação de provas por parte do juiz, nesse caso, o embargante solicitou na petição inicial. Foi identificado que todos os processos analisados indicam a necessidade da produção da prova pericial (prevista no Art. 164 do CPC), diante disso, em todos os processos os pedidos de solicitação da prova pericial contábil foram realizados pelos embargantes.

Como já discorreremos na fundamentação teórica dessa pesquisa, a prova pericial é de extrema importância para o deslinde do objeto do mérito, pois contribui para a garantir a objetividade, a precisão e a justiça nos processos judiciais,

fornecendo informações técnicas e científicas especializadas que são selecionadas para uma tomada de decisão informada e equitativa.

Neves Júnior *et. al.* (2013), ao pesquisarem a percepção de magistrados acerca da relevância da prova pericial, enfatizam que a maioria dos magistrados (97%) corroboram que a prova pericial contábil é importante para a resolução de lide, dos quais 47% enfatizam que a prova pericial contábil como de extrema importância. Apenas 3% dos magistrados entrevistados pelos autores classificaram a prova pericial contábil como de razoável relevância, no entanto, nenhum a classificou como sem relevância para o âmbito judicial.

No ponto norteador da análise, verificou-se que inicialmente em todos os processos o juiz deferiu a prova pericial contábil, indicou um profissional devidamente habilitado para exercício da função de perito contador, nesse caso, profissionais cadastrados no Tribunal de Justiça da Paraíba; definiu prazo para apresentação dos honorários do perito e para a entrega do laudo pericial contábil (procedimentos estabelecidos mediante o Art. 465 do CPC). De um modo geral, o prazo concedido no despacho que deferia a prova pericial pelos magistrados para a entrega do laudo foi de 30 dias, com exceção dos P8 e P10 que não houve estabelecimento do despacho atual.

De acordo com as especificações dos Art. 465 §1º do CPC, o magistrado intimou as partes envolvidas para apresentar a indicação de assistente técnico, impedimentos quanto à nomeação do perito e apresentar quesitos. Quanto à indicação de assistente técnicos, apenas os embargantes do P4, P7 e P10 não indicam o profissional para auxiliar o perito contábil. Já os embargados, apenas o P2, P7 e P10 não indicam o profissional auxiliar. Nesse canso, importa ressaltar que no P10 houve um equívoco quanto ao procedimento processual, pois as partes não foram intimadas e, nesse sentindo, não puderam apresentar suas solicitações.

Quanto à designação do perito (Art. 465 §1º do CPC), não houve nenhuma oposição das partes de todos os processos. No que se refere a apresentação de quesitos, todos os embargantes dos processos apresentam seus quesitos, os quais variam de quantidade com cada processo, com exceção do embargante do P10 que não foi intimado. Dos embargados, por sua vez, apenas os envolvidos nos P2, P7, P8 e P10 não apresentam quesitos.

De acordo com Neves Júnior *et. al.* (2014) os quesitos numa perícia são questionários basilares apresentados pelas partes envolvidas no processo ou pelo

magistrado para a formulação da prova pericial, os quais consistem em perguntas que podem apresentar-se como de natureza técnica ou científica

Podemos compreender que os quesitos, quando apresentados, devem ser usados como norteadores na produção da prova pericial contábil. Dessa forma, sua importância relaciona-se com seu potencial orientador no trabalho do perito contábil, uma vez que Ornelas (2011) enfatiza que os quesitos influenciam diretamente no resultado da prova pericial.

A partir dessas informações, é possível inferir que os quesitos desempenham um papel crucial no processo pericial, garantindo que a investigação seja direcionada, precisa e relevante para o caso em questão. Sua formulação adequada e clara é fundamental para garantir a qualidade e a eficácia da prova pericial no contexto do sistema judicial.

No entanto, importa dar atenção a qualidade dos quesitos, os quais podem ser considerados como impertinentes. Os quesitos impertinentes são aqueles que não se relacionam com o objeto da pesquisa ou questionamentos que fogem da alçada do profissional de contabilidade (NEVES JÚNIOR *et. al.*, 2014). Diante disso, é importante que o perito contábil analise a pertinência dos quesitos, pois os quesitos classificados como impertinentes, os quais devem ser desconsiderados.

Dando continuidade à discussão, o Art. 468 prevê a substituição do perito mediante algumas situações no decorrer da perícia, sendo elas: I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico; II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado (BRASIL, 2015). Dos processos aqui discutidos, apenas os P4 e P10 houve a destituição do perito contábil designado, o P9 especificamente foi prejudicado no decorrer da perícia, pois o perito não apresentou a proposta de honorários, impossibilitando o andamento do processo de perícia.

O parágrafo único do Art. 469 dispõe acerca dos pedidos de quesitos suplementares que as partes envolvidas nos processos podem realizar, nos casos analisados apenas o P10 solicitou quesitos suplementares como forma de impugnação do erro judiciários em não intimar as partes do início da diligência pericial. Deixando as partes sem indicar assistentes e quesitos. Na oportunidade, foram apresentados um total de sete quesitos. O P8, em específico, foi prejudicado, pois o juiz indeferiu a prova pericial e sentenciou.

Os quesitos suplementares apresentam-se tão importantes para a produção da prova pericial quanto os quesitos, pois “são aqueles formulados a partir de fatos

relevantes, apresentados durante as diligências e que podem interferir no resultado final da prova pericial” (NEVES JÚNIOR *et. al.*, 2013, p. 4).

Quanto à apresentação dos laudos, os P1, P2, P3, P4, P6 e P7 apresentaram os laudos periciais nos prazos estabelecidos pelo juiz, o P8 não teve laudo pericial entregue. O P10 foi apresentando um laudo, no entanto, sua composição implicou na apresentação de um laudo complementar com um prazo de 10 dias. O P5 e o P9 consistem em processos que ainda estão em andamento, já o P8 não apresentou laudo diante o indeferimento da prova pericial contábil,

O indeferimento da prova pericial contábil pode ocorrer por diversas razões em um processo judicial. Segundo o CPC, o juiz poderá indeferir a prova pericial nas quando: I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico; II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas; III - a verificação for impraticável (BRASIL, 2015).

Vasconcelos (2022) discorre acerca dos procedimentos a serem realizados após o indeferimento da prova pericial. De acordo com a autora, quando isso acontecer

no primeiro momento é aconselhável entrar com um pedido de reconsideração da decisão delimitando especificamente a necessidade da prova pericial para a resolução do processo. Caso o pedido não seja atendido o segundo passo é requerer, em preliminar de recurso, o reconhecimento do cerceamento de defesa. As preliminares processuais são objeções que podem ser arguidas na contestação ou no recurso, antes mesmo da parte falar sobre o mérito da questão. Caso reconhecido o cerceamento de defesa, a sentença é anulada e a instrução reaberta para a produção da prova pericial (VASCONCELOS, 2022, n.p.).

Por fim, verificou-se que houve duas impugnações de laudo pericial contábil (previsto no Art. 477, §1º CPC) sendo elas no P1, no qual o embargado solicita tal objeção, e no P2, no qual o irresignado é o embargante. Os demais processos não apresentaram solicitação de impugnação do laudo pericial contábil, com ressalvas para o P5 e P9 que ainda estão em andamento e o P8 que teve a prova pericial indeferida e, assim, todo o processo de perícia prejudicado.

Ademais, destaca-se que o P4 teve um laudo de esclarecimento, pois foi solicitado pelo embargado. Essa solicitação está prevista no Art. 477, § 3º, que dispõe: “se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução

e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos” (BRASIL, 2015).

Ao discorrer sobre o processo de produção da prova pericial contábil (o qual é detalhado no Apêndice A), constatou-se que as designações dispostas na lei, mediante o Código de Processo Civil, foram seguidas no desenvolvimento da perícia e, conseqüentemente, na produção da prova pericial contábil com o intuito de fundamentar o laudo pericial contábil e contribuir para resolução dos litígios em questão. Assim, discutiremos a seguir acerca da estruturação do laudo pericial contábil à luz das designações do Conselho Federal de Contabilidade.

4.2 ANÁLISE DA ESTRUTURA DOS LAUDOS PERICIAIS CONTÁBEIS

Como mencionado no tópico anterior, foram selecionados 10 processos para análises da prova pericial e do laudo pericial contábil. No entanto, nem todos os processos disponibilizados pela 1ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa – PB não possuíam laudo contábil, ou seja, não estavam conclusos até a finalização do desenvolvimento dessa pesquisa. Diante disso, foram extraídos apenas sete laudos periciais, um laudo de esclarecimento e um laudo complementar (Tabela 1).

Tabela 1 – Processo X Laudo Pericial Contábil

Processo	Laudo pericial contábil
Processo 1	LPC 1
Processo 2	LPC 2
Processo 3	LPC3
Processo 4	LPC4
	LPC4 esclarecimento
Processo 5	Sem laudo pericial
Processo 6	LPC6
Processo 7	LPC7
Processo 8	Sem laudo pericial
Processo 9	Sem laudo pericial
Processo 10	LPC10
	LPC10 complementar

Fonte: Autoria própria, 2023

A análise dos laudos está detalhada no Apêndice B dessa pesquisa. Para o seu desenvolvimento, utilizou-se como norte as especificações da NBC TP 01, do Conselho Federal de Contabilidade, acerca da estruturação dos laudos periciais contábeis, a qual deve conter:

a) identificação do processo e das partes; (b) síntese do objeto da perícia; (c) resumo dos autos; (d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; (e) relato das diligências realizadas; (f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil; (g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo; (h) conclusão; (i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices (NBC TP 01, 2020, p. 9).

Nesse sentido, guiaremos nossa discussão elencando cada ponto acima citado pela norma como fundamentais para a estrutura do laudo pericial contábil. Nesse contexto, como destacado acima, o primeiro ponto a ser discutido refere-se à identificação do processo e das partes (letra a). Após a análise foi possível observar que em todos os laudos periciais contábeis, incluindo o LPC4 de esclarecimento e LPC10 complementar, apresentaram esse item.

No que diz respeito à síntese do objeto da perícia (letra b), verificou-se que apenas os LPC1, LPC3, LPC6 e o LPC10 apresentam esse item na sua estrutura. A NBC TP 01 (2020) expressa a importância da síntese do objeto da perícia, pois contribui para a compreensão dos fatos relatados. Ademais, Santos (2023) enfatiza o procedimento de síntese do objetivo da perícia é de suma importância no laudo pericial contábil, pois contribui para o entendimento dos fatos e atos relevantes que tenham ocorridos nos autos do processo, e, em decorrência disso, contribui para a compreensão correta das conclusões do laudo pericial contábil.

Quanto aos resumos dos autos (letra c), apenas quatro laudos apresentam esse item, sendo eles o LPC1, LPC3, LPC6, LPC10. Os demais laudos, o LPC2, LPC4, LPC4 de esclarecimento, LPC7 e o LPC10 complementar, não apresentam o resumo dos autos em suas estruturas. Destaca-se que os mesmos laudos que não apresentam síntese do objeto da pesquisa, foram os mesmo que não apresentam o resumo dos autos.

Podemos compreender essa constatação como preocupante, pois mais da metade dos laudos periciais analisados não apresentam dois itens de extrema importância na construção do laudo pericial. De acordo com a norma do CFC, esses itens configuram-se como “o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito” (NBC TP 01, 2020, p. 7).

Como elucidado pela norma, os itens em questão possuem sua importância no entendimento do laudo pericial porque servem para o objeto da pesquisa, ou seja,

apresenta de forma clara e concisa do que será investigado na pesquisa (item b). além disso, apresenta os detalhes mais relevantes dos autos do processo, os quais podem incluir evidências coletadas, depoimentos e etc. (NBC TP 01, 2020).

Quanto à metodologia utilizada no processo de perícia e os esclarecimentos (letra d), verificou-se que apenas três laudos apresentaram a metodologia utilizada (tabela 2) e três laudos apresentam os esclarecimentos (tabela 4).

Tabela 2 – Metodologia adotada para os trabalhos periciais

Laudo	Apresenta Item
LPC1	Não
LPC2	Sim
LPC3	Não
LPC4	Sim
LPC4 esclarecimento	Não
LPC6	Sim
LPC7	Não
LPC10	Não
LPC10 complementar	Não

Fonte: Autoria própria, 2023.

A descrição da metodologia adotada para a realização da perícia, como já exposto, é definido pela NBC TP 01 (2020, p. 8) como o “conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa, ao final, inseri-lo no corpo técnico do laudo e parecer”. Assim, de acordo com a tabela 2 acima, a maioria dos laudos periciais contábeis analisados não estão de acordo com a norma vigente, pois o perito contábil não apresenta os procedimentos utilizados para o desenvolvimento da sua perícia, bem como evidenciando na pesquisa de Silva Neto e Freitas (2018).

Nesse interim, a maioria dos laudos analisados não apresentam os esclarecimentos (tabela 3). No entanto, diferentemente da metodologia utilizada no processo de perícia, os esclarecimentos não é um item obrigatório, embora seja indicado como um dos itens mínimos pela norma, pois só devem constar no laudo pericial quando solicitados. Segundo a norma, essa solicitação de esclarecimento pode ser determina diante algumas situações, tais como obscuridade, contradições, omissões e completudes (NBC TP 01, 2020).

Tabela 3 – Esclarecimentos

Laudo	Apresenta Item
LPC1	Não
LPC2	Não
LPC3	Não
LPC4	Sim
LPC4 esclarecimento	Sim
LPC6	Não
LPC7	Não
LPC10	Não
LPC10 complementar	Sim

Fonte: Autoria própria, 2023.

O próximo item a ser analisado corresponde ao relato de diligências realizadas na perícia. Averiguou-se que nenhum dos laudos analisados apresentou o relato de diligência, destacando-se o LPC1, LPC3 e LPC6 em que o perito informa que não houve necessidade de diligência. No entanto, a NBC TP 01 (2020, p. 9) enfatiza que:

Todos os atos adotados pelos peritos na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do laudo e do parecer, mediante termo de diligência, desde que tais provas não estejam colacionadas aos autos. Ainda são consideradas diligências as comunicações às partes, aos peritos-assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais.

A partir da conceituação dada pela norma, as ênfases dos peritos podem ser classificadas como de confusa interpretação, pois se até as comunicações entre as partes, terceiros e petições judiciais são consideradas diligência, basicamente todo o processo de perícia ocorre mediante diligências. A ausência do relato de diligências foi um dos pontos negativos destacados na pesquisa de Silva Neto e Freitas (2018), os quais enfatizam a necessidade de melhorias na construção do laudo pericial contábil à luz dos itens impostos pelo CFC.

No que se refere à transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil (item f), apenas o LPC4 de esclarecimento e LPC10 não apresentam esse item em suas estruturas. Dessa forma, esses dois laudos desobedecem a norma vigente, e pode comprometer a veracidade dos laudos, pois “o conteúdo principal do laudo pericial contábil nos processos trabalhistas devem conter a transcrição e respostas aos quesitos indagados pelo magistrado, bem como pelas partes litigantes” (FAUSTINO *et al.*, 2016, p. 5).

No que tange ao item (g), transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo, dos nove laudos analisados, oito não apresentaram parecer técnico-contábil. Apenas o LPC2 apresentou parecer técnico-contábil, no entanto, não foi elucidado onde houve divergência das respostas dadas pelo assistente técnico e as respostas pelo perito do juízo.

No que tange à conclusão (item h), oito laudos apresentaram esse item mínimo estipulado pela norma, apenas os LPC4 de esclarecimento e o LCP10 complementar não apresentaram considerações conclusivas de seu trabalho. Segundo a NBC TP 01 (2020, p. 8):

Conclusão – É a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos. É na conclusão que o perito-contador colocará outras informações que não foram objeto de quesitação, porém, as encontrou na busca dos elementos de prova e que, de alguma forma, servirão de apoio para a opinião ou julgamento.

Como bem elucidado pela norma, a conclusão de um laudo pericial contábil é uma seção crucial do trabalho do perito contábil, pois é nela que ele deverá apresentar os resultados e as informações evidenciados no desenvolvimento da perícia. Assim, a partir da análise estrutural realizada, pode-se inferir que a maioria dos laudos analisados estão de acordo com a norma do CFC.

Quanto à presença do item referente ao Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices, evidenciou-se que nenhum dos laudos analisados apresentaram esse item em suas estruturas. Por fim, verificou-se que em todos os laudos constam a assinatura do perito responsável pela perícia, de acordo com a norma do CFC. Nesse sentido, ao assinarem o laudo pericial contábil, os peritos responsáveis testificaram as informações contidas e os resultados obtidos.

Frente ao exposto, podemos inferir que os resultados das análises dos laudos periciais contábeis evidenciando nessa seção, corroboram com os resultados das pesquisas de Leite Júnior e Colares (2012), Silva Neto e Freitas (2018) e Santos (2018), destacados no quadro 1 da nossa fundamentação teórica, uma vez que em ambos os trabalhos foram identificadas necessidades de melhorias quanto ao desempenho do trabalho do perito contábil e da construção do laudo pericial contábil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou analisar a aplicabilidade da doutrina e as normas do Conselho Federal de Contabilidade aos laudos periciais contábeis da 1ª Vara de Execução Fiscal de João Pessoa, através dos objetivos específicos buscou-se enumerar a produção da prova pericial contábil, da designação até a elaboração do laudo pericial contábil; levantar como os peritos contábeis nomeados pela comarca elaboraram seus laudos periciais contábeis; e, por último, identificar se há diferenças expressivas entre a prática e as proposições da doutrina e do Conselho Federal de Contabilidade e os laudos periciais contábeis.

Através da seleção de dez processos fornecidos pela 1ª Vara de Execução Fiscal de João Pessoa, foi possível analisar a produção da prova pericial contábil à luz das determinações do Código de Processo Civil e a estruturação do laudo pericial contábil disponibilizado em cada processo de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade. Mediante a investigação, constatou-se que em todos os processos a produção da prova pericial contábil se deu de acordo com o Código de Processo Civil.

Tal constatação é bastante interessante, uma vez que, em síntese, os artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil reforçam a relevância da prova pericial como um meio de fornecer dados técnicos e especializados ao juiz, contribuindo para a elaboração de sua decisão de forma mais fundamentada e justa. Assim, a prova pericial desempenha um papel crucial na busca pela verdade material e na garantia de decisões justas e equitativas.

Quanto ao o segundo objetivo, podemos considerar que ele foi alcançando, pois no desenvolvimento da análise foi possível compreender a forma com a qual os peritos designados para a realização da perícia construíram seus laudos periciais contábeis. Após as análises, verificou-se as estruturas e os conteúdos que compunham cada laudo pericial contábil. Ademais, contribuiu para o desenvolvimento do terceiro objetivo da pesquisa e do objetivo geral.

No que se refere ao terceiro objetivo, esse também foi alcançado, uma vez que foi desenvolvida uma análise quanto à estruturação de cada laudo pericial contábil à luz do Conselho Federal de Contabilidade que estabelece 10 itens básicos para a elaboração do laudo pericial contábil. Após análise, constatou-se que os laudos dos processos analisados não obedecem completamente às especificações do CFC, como discutido, alguns laudos não apresentam síntese do objeto da pesquisa, resumo

dos autos, itens de suma importância para a compreensão do conteúdo do laudo pericial contábil.

Destaca-se que embora tenha sido identificada a ausência do termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndice em todos os laudos analisados, constatou-se a presença da assinatura do perito contábil em todos os laudos. Tal ponto configura-se como positivo e relevante, pois além de corroborar com o CFC, valida as informações contidas nos laudos. Isso, pois, a assinatura do profissional responsável pela perícia configura-se como um componente que garante a integridade e a veracidade do documento pericial, reflete a responsabilidade do perito em relação ao conteúdo do laudo, reforçando a confiança e a complementação nos resultados apresentados.

Os laudos periciais contábeis analisados nessa pesquisa apresentam incompletude, pois não atendem os requisitos mínimos do CFC para elucidação de uma perícia contábil. Em suma, a pesquisa evidenciou que existem diferenças entre as determinações do CFC, quanto à estrutura básica de um laudo pericial contábil, com o trabalho realizado pelos peritos contábeis que foram designados para cada processo. Nesse ínterim, tornou-se possível concluir que os resultados da presente pesquisa assemelham-se com os resultados evidenciados por Leite Júnior e Colares (2012), Silva Neto e Freitas (2018) e Santos (2018), os quais analisam laudos periciais contábeis e identificam erros quanto à estruturação e, conseqüentemente, quanto ao desempenho do trabalho do perito contador, e corroboram com a necessidade de melhorias relacionadas à construção do laudo pericial contábil e a observância do seus itens basilares.

Salientamos que os principais obstáculos para a realização dessa pesquisa consistiram na falta de laudo em alguns dos processos analisados, em decorrência de alguns processos estarem parados na justiça há alguns meses. Ademais, não foram encontradas grandes dificuldades para o desenvolvimento da pesquisa

Por fim, enfatizamos que deve ser levado em consideração esta pesquisa se trata de um estudo da seleção de dez processos fornecidos pela 1ª Vara de Execução Fiscal de João Pessoa, portanto, os resultados encontrados não devem ser totalmente generalizados como limitação da pesquisa. Ademais, essas limitações não inviabilizam o estudo e sim proporcionam sugestão de pesquisas futuras como a realização de um estudo de caso múltiplo, abrindo novas investigações para pesquisar os motivos que estão afetando a qualidade da perícia contábil: falta de conhecimento,

falta de observação do Conselho federal de contabilidade no trabalho desses profissionais, dentre outros fatores.

Diante do exposto, concluímos sugerindo um maior estímulo à produção acadêmica nessa seara, bem como uma maior conscientização e capacitação dos profissionais de contabilidade quanto à responsabilidade do exercício da função de perito contábil e da necessidade de acatar as designações do Conselho Federal de Contabilidade, haja vista, ser uma autarquia especial corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público.

REFERÊNCIAS

- ANCIOTO, A. G.; COSTA, A. A. GOMES, A. M. **Perícia Contábil**. 2009. 47 f. Monografia (Especialização em Controle Interno e Externo Área de Auditoria) – Instituto de Ensino Superior de Londrina, Londrina, 2009.
- ANTON, C. E. A perícia contábil: uma abordagem prática. **Boletim da Universidade da Transilvânia de Braso**, v. 9, n. 58, 2016.
- AQUINO, A. A.; IMONIANA, J. O. Contabilidade Forense e Perícia Contábil: um estudo fenomenográfico. **Organizações em contexto**, v. 13, n. 26, 2017.
- BANDEIRA, L. S. Perícia Contábil: o Desenvolvimento de um Conceito. **Pensar Contábil**, v. 23, n. 83, 2022.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 70. ed. São Paulo, 2011.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº. 1.243, de 10 de dezembro de 2009**. Estabelece a norma técnica de perícia contábil. Brasília, DF, 2009.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015**. Estabelece a norma profissional do perito. Brasília, DF, 2015.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020**. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Brasília, DF, 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.
- CESTARE, T. B.; PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de contabilidade - UERJ**, v. 12, n. 1, 2007.
- COSTA, J. C. D. **Perícia contábil: aplicação prática**. São Paulo: Atlas, 2017.
- DAMÁSIO, J. Descubra qual a diferença entre doutrina e jurisprudência. **Blog do Damásio**, 2015. Disponível em: <https://unidades.damasio.com.br/ descubra-qual-a-diferenca-entre-doutrina-e-jurisprudencia/>. Acesso em 10 abr. 2023.
- DUARTE, A. L. R.; GERAGE, T. V. Certificação do conhecimento do perito-contador. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 42, n. 204, 2013.
- FAUSTINO, R. P. et al. Aspectos qualitativos e sua importância para a produção de laudo pericial contábil. **Revista Espacios**, v. 37, n. 18, 2016.

GOIÁS. Conselho Regional de Contabilidade. **Manual de Procedimentos Periciais**. Goiânia, GO, 2014.

HOOG, W. A. Z. **Exame de suficiência em contabilidade**: perícia contábil. Curitiba: Juruá, 2012.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones**, v. 14, n. 2, 2015.

LEITE JÚNIOR, A. D.; COLARES, A. C. V. Análise da estrutura dos laudos periciais contábeis sob a ótica dos magistrados trabalhistas da comarca de Belo Horizonte. **REAC**, n. 1, v. 1, 2012.

MAGALHÃES, A. D. F. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas. 2001.

MAGALHÃES, A. D. F.; SOUZA, C.; FAVERO, H. L.; LONARDONI, M. **Perícia Contábil**: uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e peracional: casos praticados. São Paulo: Atlas, 2004.

MARAFON, L. D. P.; WEBBER, F. L.; FRIZON, P.; BRUNOZI JÚNIOR, A. C. Perícia Contábil: Um Estudo de Laudos Periciais Contábeis na Comarca de Lagoa Vermelha. In: CONGRESSO DE CONTABILIDADE DO RS, 7., 2015, Bento Gonçalves. **Anais...** Bento Gonçalves, 2015.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MOURA, R. **Perícia Contábil**: judicial e extrajudicial. 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022.

NEVES JÚNIOR, I. J. *et al.* Perícia Contábil Judicial: a relevância e qualidade do laudo pericial contábil na visão de magistrados do Estado do Rio de Janeiro. **Pensar Contábil**, v. 16, n. 59, 2013.

NEVES JÚNIOR, I. J. *et al.* Perícia Contábil: as Estratégias e as contribuições da formulação dos quesitos para resultado da prova pericial. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 9., 2014, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2014.

NOLETO, D. T. J. **A importância do laudo pericial contábil para as decisões judiciais**. 20 f. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Faculdade Nossa Senhora Aparecida, Aparecida de Goiânia, 2015.

OLIVEIRA, A. T.; OLIVEIRA, A. B. A Produção da Prova Pericial Contábil a partir da Jurisprudência do STF. In: USP INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING, 18., 2018, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2018.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PIRES, M. A. A. Fundamentos da prova pericial contábil. **Boletim IPAT**, 2003.

PIZZANI, L.; SILVA, R. C.; BELLO, S. F.; HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 10, n. 1, 2012.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, D. C. **Laudo pericial contábil: uma análise da aderência dos laudos periciais contábeis às normas de perícia contábil**. 42 f. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

SANTOS, G. D. C. **Manual de Procedimentos e Padrões de Trabalho para Execução de Perícias Judiciais: Uma Contribuição Para a Prática Profissional**. 121 f. 2023. Dissertação (Mestrado em Controle de Gestão) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

SILVA NETO, J. G.; FREITAS, D. R. A qualidade do laudo pericial contábil - um estudo em Petrolina e Juazeiro. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 218, 2014.

SILVESTRE, C. *et al.* A influência da perícia contábil nas decisões judiciais. **Scientia Plena**, v. 9, n. 11, 2013.

VACHHOLZ, A. V.; SCHWEZ, N. **Laudos periciais contábeis: estudo da qualidade do trabalho realizado pelos peritos na comarca da cidade de Porto Alegre/RS**. 23 f. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014.

VASCONCELOS, E. Indeferimento da prova pericial: O que fazer nesta situação? **Rede Jornal Contábil**, 2022. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/indeferimento-da-prova-pericial-o-que-fazer-nesta-situacao/>. Acesso em 13 out. 2023.

VIEIRA, S. R. A.; CAVALCANTE, P. R. N. Perícia contábil e erros de trabalho: causas e consequências para os peritos contadores, por sua própria percepção. In: CONGRESSO ANPCONT, 15., 2021. **Anais...** 2021. Disponível em: https://anpcont.org.br/wp-content/uploads/2022/05/306_merged.pdf. Acesso em 02 nov. 2023.

APÊNDICES

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
1. Partes			Embargante : Rede de Supermercado A Embargado : Estado da Paraíba	Embargante : Banco Privado A Embargado : Município de João Pessoa	Embargante : Rede de Supermercado B Embargado : Estado da Paraíba	Embargante : Jornal de Circulação Estadual Embargado : Estado da Paraíba	Embargante : Rede de Supermercado C Embargado : Estado da Paraíba	Embargante : Indústria de gases medicinais Embargado : Estado da Paraíba	Embargante : Banco Estatal Embargado : Município de João Pessoa	Embargante : Banco Privado B Embargado : Município de João Pessoa	Embargante : Concessionária de Telefonia Celular A Embargado : Estado da Paraíba	Embargante : Concessionária de Telefonia Celular B Embargado : Município de João Pessoa
2. Juiz Solicita especificação de provas			Juiz solicita especificação de provas, em 15 dias.	Juiz solicita as partes se têm provas a produzir.	Juiz solicita as partes se têm provas a produzir.	Neste processo o juiz não solicita especificação de provas; no entanto a embargante requereu na petição inicial.	Juiz solicita especificação de provas, em 15 dias.	Juiz solicita especificação de provas, em 15 dias.	Juiz solicita as partes se têm provas a produzir.	Juiz solicita as partes se têm provas a produzir.	Juiz solicita especificação de provas, em 15 dias.	Juiz solicita especificação de provas, em 10 dias
3. Necessidade de Prova Pericial	Art. 156		A prova depende de conhecimento técnico e/ou científico.	Com a finalidade de comprovar suas alegações e demonstrar a insubsistência da CDA.	A prova pericial tem por objetivo obter a desconstituição do Auto de Infração emitido pelo	A prova pericial tem por objetivo obter a desconstituição (nulo) do Auto de Infração emitido	A prova pericial tem por objetivo de elucidar a improcedência das acusações do Estado.	Faz-se necessária a realização da perícia contábil, haja vista a enorme quantidade de documentos	Embargante solicita prova pericial pela imprescindibilidade e o teor dela constitui elementos	Embargante requer a realização da prova pericial contábil requerida nos pedidos contidos na primeira	Embargante solicita prova pericial pela imprescindibilidade de análise da quantidade de documentos	Embargante requer a realização da prova pericial contábil requerida nos pedidos contidos na

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
					embargado. A embargante já enumerou os quesitos.	pelo embargo do. A embargante já enumerou os quesitos.		tos relativos à autuação	sobejos a fomentar a decisão.	petição, sem fundamentar.	anexados, inclusive com mídia “CDROOM” que contém arquivos a serem instalados em computador, os quais serão imprescindíveis à eventual perícia a ser realizada.	primeira petição, sem fundamentar.
4. Pedido de Prova Pericial	Art. 464 e s. CPC		Embargante solicita prova pericial para comprovar/eliminar a nulidade/improcedência da acusação.	Embargante solicita prova pericial por ser imprescindível comprovar os valores cobrados indevidos a título de ISS.	Embargante solicita prova pericial especificamente quanto as acusações de crédito indevido de ICMS oriundo da aquisição de energia elétrica e de vendas sem emissão de documento fiscal.	Embargante solicita prova pericial especificamente quanto a nulidade do auto de infração.	Embargante solicita prova pericial para destituir a CDA, diante a inexistência de recolhimento a menor de imposto.	Embargante solicita prova pericial por ser imprescindível comprovar os valores cobrados já foram recolhidos.	O Embargante solicita prova pericial por ser indispensável tendo em vista a natureza da presente ação que é a apuração do ISS nos serviços prestados pelo Banco Embargante.	O Embargante solicita prova pericial para anulação do título executivo que lastreia a execução fiscal combatida.	Embargante requer realização de perícia contábil, a fim de que, ao final, seja julgado procedente o pedido inicial, determinando-se a extinção da execução fiscal	A Embargante aduz que a prova pericial comprovará que o embargado equivocou na mensuração da base de cálculo do imposto cobrado em face da lei complementar do Município.

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)												
Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
5. Juiz: -nomeação do Perito; - Prazo para entrega do laudo; e -quesitos do Juiz	Art. 465 e 470 CPC		Por meio de despacho o Juiz: -Defere a prova pericial; -Indicar perito cadastrado no TJPB, para que este apresente proposta de honorários, em 5 dias; -Intimar as partes, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos; -Se aceito a proposta de honorários a embargante realizar o depósito, em 10 dias;	Por meio de despacho o Juiz: -Defere a prova pericial; -Indica nominalmente o perito cadastrado no TJPB, para que este apresente proposta de honorários, em 5 dias; - Intimar as partes, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos; - Se aceito a proposta de honorários a embargante realizar o depósito, em 10 dias; -Após depósito, intimar o perito para	Por meio de despacho o Juiz: -Defere a prova pericial; -Indicar perito cadastrado no TJPB, para que este apresente proposta de honorários, em 5 dias; - Intimar as partes, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos; - Se aceito a proposta de honorários a embargante realizar o depósito, em 10 dias; - Após depósito, intimar o perito para	Por meio de despacho o Juiz: - Defere a prova pericial; - Indica perita cadastrado no TJPB, arbitra honorários em R\$ 8.000,00; - Aceito o encargo pela Perita, determina 30 dias para conclusão do laudo; - Caso firmado o termo de compromisso pela Perita a embargante e deverá fazer o depósito em 5 dias.	Por meio de despacho o Juiz: -Defere a prova pericial; -Indicar perito cadastrado no TJPB, para que este apresente proposta de honorários, em 5 dias; - Intimar as partes, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos; - Se aceito a proposta de honorários a embargante realizar o depósito, em 10 dias; - Após depósito, intimar o perito para	Por meio de despacho o Juiz: -Defere a prova pericial; -Indicar perito cadastrado no TJPB, para que este apresente proposta de honorários, em 5 dias; - Intimar as partes, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos; - Se aceito a proposta de honorários a embargante realizar o depósito, em 10 dias;	Por meio de despacho o Juiz: -Defere a prova pericial; -Indicar perito cadastrado no TJPB, para que este apresente proposta de honorários, em 5 dias; - Intimar as partes, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos; - Se aceito a proposta de honorários a embargante realizar o depósito, em 10 dias;	Por meio de despacho o Juiz: -Defere a prova pericial; -Indicar perito cadastrado no TJPB, para que este apresente proposta de honorários, em 15 dias; - Intimar as partes, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos; - Se aceito a proposta de honorários a embargante realizar o depósito, em 05 dias.	-Defere a prova pericial; -Indicar perito cadastrado no TJPB, para que este apresente proposta de honorários, em 5 dias; - Intimar as partes, em querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em 15 dias; - Se aceito a proposta de honorários a embargante realizar o depósito, em 10 dias; - Após depósito, intimar o perito para entregar o Laudo em 30 dias; - Entregue o laudo expedir o Alvará em	Por meio de despacho o Juiz: - Defere a prova pericial; - Indica perito cadastrado no TJPB; - Caso firmado o termo de compromisso pelo Perito este apresente proposta de honorários .

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
			Após depósito, intimar o perito para entregar o Laudo em 30 dias; -Entregue o laudo expedir o Alvará em favor do perito.	apresentar quesitos; -Após apresentação dos quesitos, - Intimar o perito para indicar local, data e horário para realização da Perícia; e Entregar o Laudo em 30 dias;	entregar o Laudo em 30 dias; - Entregue o laudo expedir o Alvará em favor do perito.		entregar o Laudo em 30 dias; - Entregue o laudo expedir o Alvará em favor do perito.	entregar o Laudo em 30 dias; - Entregue o laudo expedir o Alvará em favor do perito.	Após depósito, intimar o perito para entregar o Laudo em 30 dias.		favor do perito.	
6. Partes: -Impedimento; - Indicar assistente técnico; - Apresentar quesitos	Art. 465 §1º CPC	Em 15 dias da nomeação	Embargante: - Indica Assistente Técnico, - Não argui impedimento do perito; - Apresenta 13 quesitos.	Embargante: -Indica Assistente Técnico, -Não argui impedimento do perito; -Apresenta 07 quesitos e seu	Embargante: - Indica Assistente Técnico, - Não argui impedimento do perito; - Apresenta quesitos. Embargado:	Embargante: - Não argui impedimento do perito; - Não Apresenta quesitos; Impugna valor honorários	Embargante: - Indica Assistente Técnico, - Não argui impedimento do perito; - Apresenta quesitos. Embargado:	Embargante: - Indica Assistente Técnico, - Não argui impedimento do perito; - Apresenta quesitos. Embargado:	Embargante: - Não argui impedimento do perito; - Não Apresenta quesitos; -Impugna valor honorários	Embargante: - Indica Assistente Técnico, - Não argui impedimento do perito; - Apresenta quesitos. -Realiza	Embargante: - Indica Assistente Técnico, - Não argui impedimento do perito; - Apresenta quesitos. Embargado:	Embargante e embargado: Não foram intimados, por isso não apresentar impedimentos, não apresentar am

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
			Embargado: - Indica Assistente Técnico; e - Apresenta 09 quesitos.	assistente técnico 13 quesitos. Embargado: -Não Indicou Assistente Técnico.	- Indica Assistente Técnico; e - Apresenta quesitos.	oferecendo contraproposta (R\$ 4.000,00 em uma parcela; R\$6.000,00 em duas parcelas; R\$ 8.000,00 em quatro parcelas. Embargado: - Indica Assistente Técnico; e - Apresenta quesitos.	- Indica Assistente Técnico; e - Apresenta quesitos.	- Indica Assistente Técnico; e - Apresenta quesitos.	oferecem do contraproposta (R\$ 800,00)	Depósito de R\$ 5.000,00	- Indica Assistente Técnico; e - Não apresenta quesitos.	quesitos, e não apresentaram assistente técnico.
7. Perito: (art. 465 §2º) - Proposta de honorários; - Currículo; Contato profissional	Art. 465 §2º CPC	Ciente e da nomeação, em 5 dias	O perito: - Aceita o encargo; Arbitra honorários em R\$ 15.745,00; - Junta aos autos Currículo com todos os	O perito: Aceita o encargo; Arbitra honorários em R\$ 30.000,00; Junta aos autos Currículo com todos os dados, inclusive	O perito: Aceita o encargo; Arbitra honorários em R\$ 15.980,00; Junta aos autos Currículo com todos os dados, inclusive	O perito: - Aceita o encargo e não aceita a contraproposta da Embargante e fixando os honorários	O perito: - Aceita o encargo; Arbitra honorários em R\$ 18.000,00; - Não anexa aos autos Currículo; - Informa dados	O perito: - Aceita o encargo; Arbitra honorários em R\$ 21.150,00; - Anexa aos autos Currículo; - Informa dados	O perito: - Aceita o encargo; - Arbitra em R\$ 2.000,00; - Reavalia honorários em R\$ 1.700,00; - Anexa aos autos Currículo;	O perito: - Aceita o encargo; Arbitra honorários em R\$ 5.000,00; - Anexa aos autos Currículo;	O perito: Devidamente intimado desde o dia 14/05/2021 e ainda assim não apresentou proposta de honorários.	Houve destituição do Perito nomeando o novo Perito, arbitrando os honorários periciais em R\$ 20.000,00; e

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
			dados, inclusive dados profissionais.	dados profissionais	dados profissionais.	em única parcela R\$ 8.000,- Solicita prorrogação de prazo para apresentação de Laudo em 60 dias. - Não apresenta currículo.	profissionais	profissionais	- Informa dados profissionais	- Informa dados profissionais	Juiz despachou no sentido de intimar o Perito para iniciar a perícia em 30 dias.	Novo perito aceita o encargo e requer levantamento de 50% do valor dos honorários
8. Manifestação / impugnação da Proposta de Honorários; ou -Depósito dos honorários	Art. 465 §3º CPC	Prazo comum de 5 dias	Realização / comprovação do depósito judicial no valor de R\$ 15.745,00	Embargante: Impugnação da Proposta de Honorários; Perito: Reavalia a proposta de Honorários em R\$ 20.000,00; e Embargante: Realiza / comprovação do depósito	Embargante: Aceita o orçamento de honorários periciais no valor de R\$ 15.980,00, mas não efetua depósito neste momento. Embargante: Após intimado, realização / comprovação do depósito dos	Embargante: Aceita o encargo; Realiza/comprova depósito de honorários periciais no valor de R\$ 8.000,00.	- Não há	Embargante: Aceita o orçamento de honorários periciais no valor de R\$ 21.150,00, mas não efetua depósito após 10 dias. - Comprovação do depósito dos honorários no valor R\$ 21.150,00	Embargante: Impugnação da Proposta de Honorários; Perito: Reavalia a proposta de Honorários em R\$ 1.700,00; e Embargante: Realiza / comprovação do depósito judicial no valor de R\$ 1.700,00.	Embargante: Aceita o orçamento de honorários e não há impugnação da proposta de honorários periciais no valor de R\$ 50000,00.	- Prejudicado, pois ao receber esta amostra ainda o perito não havia nem anexado a proposta de honorários, nem mesmo a proposta de honorários periciais.	Embargante: Impugnação da Proposta de Honorários, requer que não ultrapasse a 6 salários mínimos; Perito: Reavalia a proposta de Honorários em R\$ 10.00,00; e

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
				judicial no valor de R\$ 20.000,00.	honorários no valor R\$ 15.980,00							Embargante: Realiza comprovação do depósito judicial no valor de R\$ 10.000,00
9. Destituição	Art. 468, II CPC		- Não houve destituição de Perito.	- Não houve destituição de Perito.	- Não houve destituição de Perito.	Houve destituição do Perito nomeando novo Perito, arbitrando os honorários periciais em R\$ 8.000,00; e concedendo prazo de 60 dias para apresentação do laudo. Novo perito aceita o encargo e requer levanta	- Não houve destituição de Perito.	- Não houve destituição de Perito.	- Não houve destituição de Perito.	- Não houve destituição de Perito.	- Prejudica do	Houve destituição do Perito nomeando outro perito para que este ao tomar compromisso, apresentar honorários periciais.

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
						mento de 50% do valor dos honorários.						
10. Juiz pode adiantar até 50% dos honorários	Art. 465 §3º CPC		Juiz defere solicitação pelo Perito de 50% dos honorários já depositados e há expedição de Alvará.	Não houve adiantamento de 50% dos honorários	Juiz defere solicitação pelo Perito de 50% dos honorários já depositados e há expedição de Alvará.	Juiz defere solicitação pelo Perito de 50% dos honorários já depositados e há expedição de Alvará	- Não há solicitação pelo Perito de 50% dos honorários.	Juiz defere solicitação pelo Perito de 50% dos honorários já depositados e há expedição de Alvará	- Não há solicitação pelo Perito de 50% dos honorários.	- Prejudicado o pois Juiz indefere prova pericial e sentença.	- Prejudicado	- Ao apresentar contraproposta o perito requer de adiantamento de 50% do valor depositado.
11. Assistente Técnicos	Art. 466 §1º CPC		Houve indicação dos assistentes técnicos tanto do Embargante como pelo Embargado.	Houve indicação do assistente técnico apenas pelo Embargante.	Houve indicação dos assistentes técnicos tanto do Embargante como pelo Embargado.	Houve indicação dos assistentes técnicos tanto do Embargante e como pelo Embargado.	Houve indicação dos assistentes técnicos tanto do Embargante como pelo Embargado.	Houve indicação dos assistentes técnicos tanto do Embargante como pelo Embargado.	Houve indicação do assistente técnico apenas pelo Embargante .	- Prejudicado o pois Juiz indefere prova pericial e sentença.	- Prejudicado	Embargado e Embargante: Não houve indicação.
12. Perito: -Prévia comunicação dos trabalhos.	Art. 466 §2º e Art 474 CPC	Com 5 dias de antecedência do início	Perito: Na petição que solicitou o levantamento dos 50% de honorários o perito comunicou o início da diligência.	Perito: Em petição, realizou prévia comunicação dos trabalhos, sem			- Não há	Perito: Na petição que solicitou o levantamento dos 50% de honorários o perito	- Não há, justificando que o juiz despachou para iniciar a perícia em 30 dias.	- Prejudicado o pois Juiz indefere prova pericial e sentença.	- Prejudicado	Perito: Em petição realizou a comunicação do início dos trabalhos.

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
				<u>solicitar adiantamento de honorários.</u>				comunicou o início da diligência.				
13. Quesitos Suplementares	Art. 469 CPC		Não houve solicitação de quesitos suplementares pelas partes.	- Não há	Não houve solicitação de quesitos suplementares pelas partes.	Não houve solicitação de quesitos suplementares pelas partes.	- Não há	- Não há	Não houve solicitação de quesitos suplementares pelas partes.	- Prejudica do pois Juiz indefere prova pericial e sentença.	- Prejudica do	Houve solicitação de quesitos complementares como forma de impugnação do erro judiciários em não intimar as partes do início da diligência pericial. Deixando as partes sem indicar assistentes e quesitos. Nesta oportunidade apresentou 07 quesitos.

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
14. Apresentação do Laudo Pericial	Art. 473 e art. 477 CPC	Prazo fixado pelo Juiz	Laudo apresentado em 15 laudas, opinando pela destituição do auto de infração.	Laudo apresentado em 14 laudas.	Laudo apresentado em 23 laudas.	Laudo apresentado em 13 laudas.	- Não há Laudo Pericial.	Laudo apresentado em 14 laudas.	Laudo apresentado em 09 laudas.	- Prejudica do pois Juiz indefere prova pericial e sentença.	- Prejudica do	O Perito apresentou o laudo, em 9 Laudas de acordo com o objetivo da ação, sem quesitos, pois o juiz intimou-o para apresentá-lo em 30 dias.
15. Apresentação do Parecer Pericial			- Não há apresentação de parecer pericial pelos assistentes.	Embargante: Apresentação do Parecer Pericial pelo assistente técnico, em 8 Laudas; e -Embargado: Juntou Parecer Pericial, mesmo sem indicação de	- Não há apresentação de parecer pericial pelos assistentes.	- Não há apresentação de parecer pericial pelos assistentes.	- Prejudicado por não ter Laudo Pericial.	- Não há apresentação de parecer pericial pelos assistentes.	- Não há apresentação de parecer pericial pelos assistentes.	- Prejudica do pois Juiz indefere prova pericial e sentença.	- Prejudica do	- Prejudica do

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (continua)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
				assistente técnico, em 07 laudas.								
16. Manifestação/Solicitação de impugnação do Laudo	Art. 477 §1º CPC	Até 15 dias após a ciência do Laudo Pericial.	Embargado: Impugna o Laudo.	Embargante: Impugna o Laudo Pericial.	As partes foram intimadas, mas não apresentaram impugnação ao laudo.	As partes foram intimadas, mas não apresentaram impugnação ao laudo.	- Prejudicado por não ter Laudo Pericial.	- Não há	- Não há solicitação de impugnação do Laudo	- - Prejudicado pois Juiz indefere prova pericial e sentença.	- Prejudicado	
17. Esclarecimentos pelo Perito	Art. 477 §2º CPC		Não houve esclarecimentos pelo Perito.	Embargante: Requer esclarecimentos do Laudo Pericial. Mas o Juiz julgou antecipadamente.	Não houve esclarecimentos pelo Perito.	Embargado: Requer esclarecimentos do Laudo Pericial. - Perito: Apresentou Esclarecimentos em 6 Laudas.	- Prejudicado por não ter Laudo Pericial.	Embargante: Requer esclarecimentos do Laudo Pericial em 5 laudas.	Não houve esclarecimentos pelo Perito.	- Prejudicado por não ter Laudo Pericial.	- Prejudicado	- Houve apresentação de Laudo complementar, prazo de 10 dias. - Houve complementação de honorários periciais no valor de R\$ 3.500,00 pela Embargante (solicitante da prova).

Apêndice A – Análise detalhada das Provas Periciais (conclusão)

Processo	Previsão Legal	Prazo	Processo Nº 1	Processo Nº 2	Processo Nº 3	Processo Nº 4	Processo Nº 5	Processo Nº 6	Processo Nº 7	Processo Nº 8	Processo Nº 9	Processo Nº 10
												- Houve impugnação do Laudo Pericial complementar afirmando que insuficiências das conclusões apresentadas pelo Perito.
18. Levantamento dos 50% do valor dos honorários restantes	Art. 465 §4º	Após entrega do Laudo e prestação de esclarecimentos, se houver.	Solicitação de levantar os 50% restantes por meio de Alvará em favor do Perito.	Como o autor não solicitou adiantamento, solicita levantamento integral de seus honorários em pedido de reconsideração que indeferiu a prova pericial na sentença.	Solicitação de levantar os 50% restantes por meio de Alvará em favor do Perito.	Solicitação de levantar os 50% restantes por meio de Alvará em favor do Perito.	- Prejudicado por não ter Laudo Pericial.	Solicitação de levantar os 50% restantes por meio de Alvará em favor do Perito.	Solicitação que seja determinado o Pagamento referente ao total dos honorários periciais já devidamente depositados em juízo.	- Prejudicado por não ter Laudo Pericial.	- Prejudicado	Solicitação de levantar os 50% restantes por meio de Alvará em favor do Perito.

Apêndice B – Análise detalhada da estrutura dos laudos periciais contábeis

		Laudos Nº 1	Laudos Nº 2	Laudos Nº 3	Laudos Nº 4	Laudos Nº 4 – Esclareci- mentos	Laudos Nº 5	Laudos Nº 6	Laudos Nº 7	Laudos Nº 8	Laudos Nº 9	Laudos Nº 10	Laudos Nº 10 - Complementar
a)	Identificação do processo e das partes;	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim			Sim	Sim
b)	Síntese do objeto da perícia;	Sim	Não	Sim	Não	Não		Sim	Não			Sim	Não
c)	Resumo dos autos;	Sim	Não	Sim	Não	Não		Sim	Não			Sim	Não
d.1)	Metodologia adotada para os trabalhos periciais	Não	Sim	Não	Sim	Não		Sim	Não			Não	Não
d.2)	Esclarecimentos;	Não	Não	Não	Sim	Sim		Não	Não			Sim	Não
e)	Relato das diligências realizadas;	Não houve necessidade e de diligência	Não	Não houve necessidade e de diligência	Não	Não		Não houve necessidade e de diligência	Não			Não	Não
f)	Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo	Sim	Sim	Sim	Sim	Não		Sim	Sim			Não	Sim

Apêndice B – Análise detalhada da estrutura dos laudos periciais contábeis (conclusão)

		Laudos Nº 1	Laudos Nº 2	Laudos Nº 3	Laudos Nº 4	Laudos Nº 4 – Esclareci- mentos	Laudos Nº 5	Laudos Nº 6	Laudos Nº 7	Laudos Nº 8	Laudos Nº 9	Laudos Nº 10	Laudos Nº 10 - Complement ar
	pericial contábil;												
g)	Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico- contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;	Não houve Parecer Contábil	Não	Não houve Parecer Contábil	Não houve Parecer Contábil	Não houve Parecer Contábil		Não houve Parecer Contábil	Não houve Parece r Contá bil			Não houve Parecer Contábil	Não houve Parecer Contábil
h)	Conclusão;	Sim	Sim	Sim	Sim	Não		Sim	Sim			Sim	Não
i)	Termo de encerramento , constando a relação de anexos e apêndices;	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não			Não	Não

		Laudo Nº 1	Laudo Nº 2	Laudo Nº 3	Laudo Nº 4	Laudo Nº 4 – Esclareci mentos	Laudo Nº 5	Laudo Nº 6	Laudo Nº 7	Laudo Nº 8	Laudo Nº 9	Laudo Nº 10	Laudo Nº 10 - Complement ar
j)	assinatura do perito:	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		Sim	Sim		Sim	Sim	Sim